

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Versão IV – Agosto/2026

Sumário

2. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADE	3
3. PRINCÍPIOS E CONDUTAS	4
3.1. PRINCÍPIOS.....	4
3.2 CONDOTA PESSOAL E PROFISSIONAL	4
3.2.1 OBRIGAÇÕES	5
3.2.2 VEDAÇÕES	5
3.2.3 RELAÇÕES INTERNAS	6
3.2.4 RELAÇÃO COM CLIENTES	6
3.2.5 RELAÇÃO COM FORNECEDORES	6
3.2.6 RELAÇÃO COM PARCEIROS	7
3.2.7 RELAÇÃO COM CONCORRENTES	7
3.2.8 RELAÇÃO COM A SOCIEDADE	7
3.2.9 RELAÇÃO COM A IMPRENSA	7
3.2.10 RELAÇÃO COM OS ÓRGÃOS REGULADORES, FISCALIZADORES OU GOVERNOS	7
3.2.11 UTILIZAÇÃO DE SENHAS E E-MAILS	8
3.2.12 INSTALAÇÃO DE SOFTWARE	8
3.2.13 DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS	8
3.2.14 POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE PRESENTES E BRINDES	9
3.2.15 OMISSÃO OU OCULTAÇÃO DE ERROS.....	9
3.2.16 CONDUTAS INACEITÁVEIS	9
3.2.17 MEDIDAS DISCIPLINARES	9
4. INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	10
5. NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS	10
5.1. PENALIDADES E PUNIÇÕES	10
5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
5.3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	11
5.4. HISTÓRICOS E VERSÕES	11

1. OBJETO

Este Código de Conduta e Ética (“Código”) da Matias e Leitão Consultores Associados Ltda. - LEMA Economia & Finanças (“LEMA”) estabelece princípios, deveres, vedações e diretrizes de integridade, compliance e governança a serem observados por sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários, terceirizados e demais pessoas que atuem em nome da LEMA ou com ela mantenham relação profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”).

A LEMA entende que o desenvolvimento sustentável de seus negócios depende da observância da legalidade, da integridade, da transparência, da equidade, da responsabilização, da confidencialidade, da segurança da informação e do tratamento ético de todas as partes interessadas, especialmente clientes, Colaboradores, fornecedores, parceiros, reguladores e sociedade.

Na condição de consultora de valores mobiliários, a LEMA observará a regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM nº 19/2021, conforme alterada, bem como as demais normas referentes a controles internos, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, proteção de dados pessoais, defesa da concorrência, anticorrupção e demais obrigações legais e regulatórias incidentes sobre suas atividades, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022.

Este Código deve ser lido em conjunto com as demais políticas, manuais, procedimentos e controles internos da LEMA, incluindo aqueles relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro, conflito de interesses, segurança da informação, privacidade, contratação de terceiros, continuidade de negócios, riscos e controles internos. Sempre que houver conflito entre práticas informais e as diretrizes deste Código, prevalecerão as disposições legais, regulatórias e internas mais restritivas e aderentes ao interesse do cliente e à integridade institucional.

Para fins de integridade corporativa e prevenção de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a LEMA manterá programa de integridade compatível com seu porte, estrutura, perfil de risco e natureza de suas operações, com mecanismos destinados a prevenir, detectar e remediar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, inclusive aqueles abrangidos pela Lei nº 12.846/2013.

Os Colaboradores e terceiros que atuem em nome, interesse ou benefício da LEMA devem observar estritamente as regras anticorrupção, sendo vedadas práticas que possam expor a pessoa jurídica à responsabilização administrativa e civil, inclusive em razão de atos praticados perante a administração pública por intermediários, representantes, parceiros ou fornecedores.

É dever de todos os Colaboradores conhecer, compreender e cumprir este Código, bem como buscar orientação junto à área ou Diretoria responsável por Compliance sempre que houver dúvida sobre sua interpretação ou aplicação. Violações, suspeitas de irregularidades, falhas de controle ou situações de risco devem ser reportadas tempestivamente pelos canais internos disponibilizados pela LEMA, sendo vedada qualquer forma de retaliação contra quem reporte, de boa-fé, fatos ou preocupações legítimas.

2. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição ou relação societária, empregatícia, profissional, de prestação de serviços, diretamente relacionados com a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, ou de confiança na LEMA, além de sociedades controladoras, controladas e sob o mesmo contato, direta e indiretamente e, quando aplicável, às entidades sem fins lucrativos geridas por administradores ou empregados nomeados ou cedidos por empresas integrantes da LEMA.

É de responsabilidade de todo Colaborador ter conhecimento, seguir e disseminar o presente Código entre clientes, contrapartes, fornecedores e terceiros. Ainda, é dever de todos informar quanto às inconsistências e práticas contrárias às definidas nesse Código, a fim de zelar pelo cumprimento das regras expostas.

É obrigatória a assinatura do Termo de Compromisso com o Código de Conduta e Ética da LEMA por todos os Colaboradores, de forma a atestar que estão todos cientes e comprometidos e de acordo com as regras e princípios regentes. Faz-se obrigatória, também, a assinatura do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade por todos os Colaboradores, bem como do Termo de Ciência de Monitoramento Eletrônico.

Qualquer transgressão às regras definidas nesse Código será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho ou outros contratos e vínculos, nas políticas e manuais da LEMA e aquelas firmadas verbalmente ou por escrito, sujeitando o infrator às sanções cabíveis. Em caso de infração à lei ou ao presente Código, por qualquer Colaborador, no exercício de suas funções, a LEMA não se responsabilizará, sendo o transgressor o único responsável pelos seus atos perante todas as instâncias. O Colaborador infrator responderá também perante a LEMA pelos danos e prejuízos causados, podendo esta exercer o seu direito de regresso perante os Colaboradores responsáveis, em caso de punição em virtude de ação ou omissão de seus Colaboradores.

3. PRINCÍPIOS E CONDUTAS

3.1. PRINCÍPIOS

Além do dever fiduciário, da independência e da diligência exigidos para a atividade de consultoria de valores mobiliários, as relações da LEMA são regidas pelos seguintes princípios:

- a. **Integridade:** atuar com coerência entre discurso e prática, repelindo fraudes, favorecimentos indevidos, manipulações, omissões relevantes e quaisquer condutas incompatíveis com a ética e a boa administração;
- b. **Transparência:** prestar informações verdadeiras, claras, tempestivas, completas e adequadas, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais de sigilo;
- c. **Equidade:** tratar clientes, Colaboradores, fornecedores, parceiros e demais partes interessadas com imparcialidade, respeito, inclusão e igualdade de oportunidades, vedadas discriminações de qualquer natureza;
- d. **Responsabilização:** assumir a responsabilidade por decisões, atos, omissões e consequências deles decorrentes, com adequada documentação e rastreabilidade;
- e. **Legalidade e conformidade:** observar a legislação vigente, a regulamentação aplicável, os contratos, os controles internos e as políticas da LEMA;
- f. **Confidencialidade e privacidade:** proteger informações confidenciais e dados pessoais, respeitando a necessidade, a finalidade, o acesso restrito e a segurança no tratamento das informações;
- g. **Sustentabilidade:** buscar a perenidade da organização com responsabilidade econômica, social e ambiental, considerando os impactos de suas decisões sobre as partes interessadas e a sociedade.

3.2 CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL

No exercício de suas atividades, os Colaboradores da LEMA devem atuar com independência técnica, diligência, lealdade, respeito ao melhor interesse do cliente, prevenção de conflitos de interesses, observância aos controles internos e compromisso com a segurança das informações e a integridade dos processos:

- a. Manter a reputação de empresa sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social e empresarial, buscando resultados de forma honesta, justa, legal e transparente;
- b. Repudiar atitudes guiadas por preconceitos relacionados a classe social, raça (etnia), religião, sexo (gênero), orientação sexual, credos e crenças religiosas, filosóficas, ideológicas, políticas, etc., incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação;
- c. Ter o compromisso de zelar pelos valores e pela imagem da instituição e de atuar em defesa dos interesses dos clientes e da LEMA;
- d. Reconhecer o mérito de cada Colaborador e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude que possa afetar a carreira profissional de subordinados, baseado em qualquer tipo de discriminação;

- e. Atingir níveis crescentes de competitividade e rentabilidade sem descuidar da responsabilidade social que é traduzida pela valorização de seus Colaboradores enquanto seres humanos, pela priorização às questões de saúde, segurança, preservação do meio ambiente, e por sua contribuição ao desenvolvimento das regiões em que atua;
- f. Considerar que a vida particular dos Colaboradores é um assunto pessoal, desde que suas atividades não prejudiquem a imagem e ou os interesses da LEMA;
- g. Nortear, por princípios de conduta ética, as normas e procedimentos internos da LEMA que, independentemente de qualquer obrigação legal, estão voltados ao repúdio de condutas ilícitas no estabelecimento de relações de negócios;
- h. Observar os preceitos contidos nesse Código, os procedimentos e normas aplicáveis de acordo com a legislação em vigor;
- i. Ter conduta ética condizente com as responsabilidades do cargo e função que exerce;
- j. Estar engajado na busca permanente da eficiência no atendimento aos clientes, preservando assim a imagem da LEMA;
- k. Ter conhecimento da legislação aplicável na atividade de consultoria de valores mobiliários da LEMA e normas internas que disciplinam suas funções e forma de atuação;
- l. Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, defendendo os direitos, bens e interesses da LEMA sem abdicar de sua dignidade profissional;
- m. Ter respeito para com seus colegas, de maneira a fortalecer a harmonia entre os Colaboradores da LEMA, não implicando, no entanto, a convivência com o erro; e
- n. Assumir a integral responsabilidade decorrente dos atos praticados no exercício do cargo ou da função.

3.2.1 OBRIGAÇÕES

São obrigações de todo Colaborador:

- a. Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência, independência e lealdade, colocando os interesses legítimos dos clientes acima de interesses próprios ou de terceiros;
- b. Desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento dos clientes, considerando sua situação financeira, perfil e necessidades, nos termos da regulamentação aplicável;
- c. Prestar o serviço de consultoria de forma fundamentada, mantendo registros, evidências, documentos de suporte e trilhas de decisão em ordem, atualizados e disponíveis pelo prazo aplicável;
- d. Cumprir fielmente os contratos celebrados com os clientes e as políticas internas da LEMA;
- e. Guardar sigilo sobre operações, estratégias, dados pessoais, informações confidenciais e demais informações não públicas obtidas em razão de sua atuação profissional;
- f. Reportar prontamente situações de conflito de interesses, suspeitas de fraude, violação normativa, incidentes de segurança da informação, perda de documentos, vazamento de dados ou falhas de controle;
- g. Colaborar com os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, bem como com o programa de integridade e os controles anticorrupção da LEMA, inclusive com os deveres de identificação, diligência, monitoramento e comunicação interna de operações ou situações atípicas; e
- h. Adimplir com as obrigações legais, regulatórias, tributárias e fiscais sob sua responsabilidade, inclusive as acessórias, quando aplicáveis.

3.2.2 VEDAÇÕES

É vedado a todo Colaborador:

- a. Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses legítimos dos clientes da LEMA;
- b. Utilizar, compartilhar ou transmitir informação privilegiada, confidencial ou dado pessoal sem base legal, autorização ou necessidade profissional;
- c. Recomendar operações fraudulentas, incompatíveis com o perfil do cliente, sem fundamento técnico adequado ou em desacordo com a regulamentação e as normas internas da LEMA;

- d. Atuar em situação de conflito de interesses sem a devida identificação, tratamento, mitigação e, quando cabível, divulgação ao cliente ou aprovação interna;
- e. Oferecer, prometer, dar, pagar, autorizar ou solicitar vantagem indevida a agente público ou privado, diretamente ou por intermédio de terceiros;
- f. Realizar, autorizar, tolerar ou omitir pagamentos de facilitação, reembolsos fictícios, registros contábeis inexatos, despesas sem comprovação idônea ou qualquer artifício destinado a ocultar ato ilícito ou vantagem indevida;
- g. Solicitar, receber ou aceitar qualquer coisa de valor com o propósito de influenciar decisão profissional, contratar fornecedor, direcionar negócio ou comprometer a independência técnica;
- h. Manifestar-se publicamente em nome da LEMA sem autorização ou extrapolando alçadas definidas; e
- i. Dar ou acatar ordens contrárias à legislação, à ética, ao melhor interesse do cliente, aos controles internos ou aos valores da LEMA.

3.2.3 RELAÇÕES INTERNAS

No ambiente de trabalho, independente do cargo ou função que exerçam, os Colaboradores devem:

- a. Manter o bom relacionamento com os demais colaboradores, com o objetivo de proporcionar sinergia entre as áreas, assim, colaborando com a execução eficaz de todas as atividades; e
- b. Sentirem-se livres para dar sugestões e fazer reclamações, sempre que isso possa se reverter em benefício à LEMA e/ou aos seus clientes.

3.2.4 RELAÇÃO COM CLIENTES

Os Colaboradores da LEMA, no relacionamento com os clientes, devem:

- a. Guardar sigilo das informações referentes a clientes, ex-clientes e potenciais clientes, observado o dever legal e regulatório de reporte quando aplicável;
- b. Atuar de forma independente e no melhor interesse do cliente, com recomendações fundamentadas e compatíveis com seu perfil e objetivos;
- c. Alertar claramente quanto aos riscos, custos, características e limitações dos produtos e serviços, sem assegurar resultados futuros;
- d. Identificar, prevenir, mitigar e, quando cabível, divulgar de forma clara eventuais conflitos de interesses relacionados à recomendação ou à prestação do serviço;
- e. Conhecer adequadamente os clientes, obtendo documentos, dados e informações necessários à adequada prestação do serviço e ao cumprimento das obrigações regulatórias;
- f. Divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e em linguagem simples, clara, objetiva e não enganosa;
- g. Tratar dados pessoais e documentos dos clientes de forma segura, proporcional e compatível com a finalidade informada, observando a legislação aplicável de proteção de dados;
- h. Prestar atendimento cordial, ágil, técnico e respeitoso, tratando adequadamente sugestões, elogios, reclamações e críticas; e
- i. Recusar compensações, presentes ou vantagens pessoais como contraprestação pelos serviços prestados, além da remuneração contratualmente ajustada e legalmente permitida.

3.2.5 RELAÇÃO COM FORNECEDORES

O relacionamento com fornecedores deve pautar-se nas seguintes disposições:

- a. Selecionar fornecedores com base em critérios técnicos, objetivos, econômicos, reputacionais e de integridade;
- b. Adotar, de forma proporcional ao risco, procedimentos de due diligence, incluindo verificação de regularidade, capacidade técnica, conformidade legal e aderência a padrões éticos e de proteção de dados;
- c. Exigir que os produtos e serviços prestados observem padrões de qualidade, confidencialidade, segurança da informação e conformidade compatíveis com os adotados pela LEMA; e

- d. Ser imparcial e justo nas contratações, renovações, revisões, revogações ou rescisões contratuais, mantendo documentação adequada do processo decisório.
- e. Prever, sempre que cabível, cláusulas contratuais de integridade, anticorrupção, confidencialidade, proteção de dados, direito de verificação e rescisão por violação ética ou legal, além de supervisão proporcional ao risco do terceiro contratado.

3.2.6 RELAÇÃO COM PARCEIROS

A LEMA e as empresas que atuam em conjunto na prestação de serviços, no patrocínio de eventos, no desenvolvimento de serviços ("Parceiras"), devem:

- a. Compartilhar valores de integridade, idoneidade, respeito, legalidade e comprometimento com clientes, mercado e sociedade;
- b. Observar, quando aplicável, regras claras de segregação de atividades, prevenção de conflitos de interesses e definição de responsabilidades; e
- c. Zelar mutuamente pela imagem institucional, pelo cumprimento regulatório e pelos compromissos assumidos nas relações de negócio, cooperando com medidas de prevenção, detecção e apuração de eventuais irregularidades.

3.2.7 RELAÇÃO COM CONCORRENTES

A LEMA e seus Colaboradores devem manter um comportamento de civilidade, evitando quaisquer ações ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal, ou de qualquer forma afetar adversamente a imagem das entidades concorrentes.

Defender a existência de um mercado competitivo, livre e justo, de forma que é vedado firmar acordos com competidores que restrinjam ou eliminem a concorrência.

É vedado firmar acordos com competidores que tragam aos clientes situação que elimine a saudável concorrência e a formação natural de preços.

3.2.8 RELAÇÃO COM A SOCIEDADE

No relacionamento com a sociedade, a LEMA e seus Colaboradores, devem:

- a. Apoiar ações que promovam o desenvolvimento e o bem-estar de todos;
- b. Respeitar valores culturais, políticos, religiosos ou quaisquer outros reconhecidos pela sociedade;
- c. Incentivar a valorização da cidadania, de ações e de projetos voltados à educação; e
- d. Valorizar e incentivar a preservação ambiental em linha com o desenvolvimento sustentável.

3.2.9 RELAÇÃO COM A IMPRENSA

A LEMA deve ter com a imprensa um relacionamento pautado pela transparência, credibilidade e confiança.

Os representantes, quando autorizados a se manifestar em nome da LEMA, devem expressar sempre o ponto de vista institucional.

3.2.10 RELAÇÃO COM OS ÓRGÃOS REGULADORES, FISCALIZADORES OU GOVERNOS

- a. Não tolerar nem praticar quaisquer violações às leis, regulamentos ou determinações aplicáveis à condução dos negócios;
- b. Abster-se de praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, inclusive prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, fraudar procedimentos públicos ou dificultar atividades de investigação ou fiscalização;

- c. Disponibilizar informações e documentos de forma tempestiva, organizada, íntegra e fidedigna, respeitados os deveres de sigilo legal;
- d. Respeitar leis, regulamentos, normas, ofícios, comunicações e prazos aplicáveis;
- e. Adotar postura proativa na correção de falhas, saneamento de não conformidades e aperfeiçoamento dos controles internos;
- f. Manter registros e arquivos exigidos em formato organizado, seguro, íntegro e acessível pelo prazo regulatório aplicável;
- g. Não destruir, adulterar, ocultar ou inutilizar documentos e informações relevantes ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, administrativas ou contratuais;
- h. Cooperar plena e tempestivamente com fiscalizações, inspeções, auditorias e solicitações legítimas de autoridades competentes; e
- i. Adotar e revisar periodicamente mecanismos efetivos de controles internos, governança, gestão de riscos, PLD/FTP e segurança da informação.

3.2.11 UTILIZAÇÃO DE SENHAS E E-MAILS

As credenciais de acesso, senhas, tokens, certificados e demais mecanismos de autenticação são de uso pessoal, individual e intransferível. Devem ser protegidos com o devido zelo, observadas as diretrizes internas de segurança da informação, complexidade, renovação, duplo fator de autenticação quando aplicável e acesso mínimo necessário.

Nos meios de comunicação corporativos, é proibido o envio de mensagens discriminatórias, ofensivas, fraudulentas, enganosas, não autorizadas, com conteúdo incompatível com o ambiente profissional ou que possam gerar riscos legais, regulatórios, reputacionais ou de segurança da informação. Também é vedado o compartilhamento indevido de informações confidenciais, dados pessoais ou documentos internos.

O uso pessoal eventual dos recursos corporativos poderá ser admitido, desde que não prejudique as atividades profissionais, não gere custo ou risco indevido à LEMA, não viole este Código nem as políticas internas e não comprometa a segurança dos ambientes, sistemas, dados e comunicações.

Observadas a legislação aplicável e as políticas internas, a LEMA poderá monitorar a utilização de e-mails, sistemas, dispositivos, redes, registros de acesso e outros recursos corporativos para fins de segurança, compliance, continuidade, auditoria, prevenção a incidentes e apuração de irregularidades, sem que isso constitua expectativa irrestrita de privacidade no uso dos meios corporativos.

Os Colaboradores devem comunicar imediatamente à área responsável qualquer suspeita de phishing, malware, acesso indevido, perda de equipamento, vazamento de informação, compartilhamento equivocado de dados ou outro incidente de segurança da informação, colaborando com a contenção, a apuração e a remediação do evento.

Por conseguinte, conforme mencionado, se faz obrigatório a todos os Colaboradores a assinatura do Termo de Ciência de Monitoramento Eletrônico (Anexo III).

3.2.12 INSTALAÇÃO DE SOFTWARE

A área de Tecnologia da Informação ("TI") da LEMA deverá autorizar previamente a instalação de quaisquer programas, principalmente downloads via internet, seja para uso profissional ou para fins pessoais. Ainda, a área de TI deverá ser comunicada, de forma prévia, com a finalidade de aprovar ou vetar a instalação e utilização de novos softwares, e suas respectivas licenças, seja para uso profissional e/ou pessoal.

É proibida a instalação de softwares ilegais, ou que possuam direitos autorais protegidos sem a devida licença, nos computadores de propriedade da LEMA.

3.2.13 DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS

Todos os Colaboradores, ao elaborar documentos, devem divulgar informações com exatidão, sendo responsáveis por elas.

Todo e qualquer recebimento de correspondência encaminhada pelos órgãos fiscalizadores e Poder Judiciário, através dos Correios, fac-símile ou eletronicamente, deverá ser repassado à Diretoria de Compliance da LEMA.

3.2.14POLÍTICA DE ACEITAÇÃO DE PRESENTES E BRINDES

Não é permitido aos Colaboradores aceitar, oferecer ou prometer presente, brinde, hospitalidade, favor, benefício ou vantagem que possa influenciar, aparentar influenciar ou recompensar decisão profissional, gerar relação imprópria, criar conflito de interesses ou comprometer a independência, a imparcialidade e a reputação da LEMA. Em especial, ficam vedadas ofertas, promessas ou concessões que possam caracterizar infração à Lei nº 12.846/2013, ainda que por intermédio de terceiros ou sob a aparência de cortesia comercial. Brindes institucionais de baixo valor, sem habitualidade, sem intuito de direcionamento e compatíveis com a legislação e as políticas internas poderão ser admitidos quando expressamente permitidos pelas regras da LEMA.

É vedado receber comissões, abatimentos, rebates, favores pessoais, hospitalidades indevidas ou qualquer forma de reciprocidade não autorizada que se relacione ao cargo ou à função exercida, bem como auferir ou conceder vantagem pessoal no contexto das relações profissionais com clientes, instituições financeiras, distribuidores, fornecedores, parceiros ou agentes públicos e privados.

3.2.15OMISSÃO OU OCULTAÇÃO DE ERROS

A LEMA considera que erros são possíveis e fazem parte da natureza humana. Sendo assim, pauta suas ações pelo reconhecimento honesto e imediato em caso de erros e falhas humanas ou operacionais. Nenhum tipo de erro ou falha deve ser ocultado ou omitido para que sejam evitados problemas e impactos negativos maiores para a LEMA, seus Colaboradores e, principalmente, seus clientes.

Dessa forma, os Colaboradores devem reportar todas as perdas, erros ou falhas para seus superiores hierárquicos e para a Diretoria de Compliance da LEMA, que tomarão as medidas cabíveis.

3.2.16CONDUTAS INACEITÁVEIS

São tidas pela LEMA como condutas inaceitáveis:

- a. Manifestar-se em nome da LEMA, divulgando dados, notícias e informações relacionadas à organização ou a qualquer empresa do grupo, sem que sejam devidamente autorizados a fazê-lo;
- b. Fazer uso em suas relações pessoais ou profissionais de sua condição funcional com o objetivo de obter benefício pessoal ou para terceiros;
- c. Estabelecer vínculos de qualquer natureza com organizações ou clientes cuja conduta não seja compatível com padrões éticos e de responsabilidade;
- d. Aceitar presentes de clientes, fornecedores, parceiros e concorrentes, excetuando-se brindes claramente identificados e sem valor comercial significativo quando previamente autorizados;
- e. Transmitir ou transferir para terceiros quaisquer informações, documentos, relatórios financeiros, registros contábeis, estratégias, cadastro de clientes e/ou programas contendo dados sigilosos de exclusivo interesse da LEMA; e
- f. Permitir que atitudes pautadas em simpatias e antipatias ou práticas de condutas inadequadas interfiram no trato com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores.

3.2.17MEDIDAS DISCIPLINARES

No caso de violação de qualquer norma estabelecida nesse Código serão adotadas as medidas disciplinares cabíveis, tais como descritas no item 5.1 desse Código de Conduta e Ética.

4. INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

A Diretoria de Compliance da LEMA é responsável pela interpretação do texto e pela definição de condutas que não tenham sido previstas nesse Código, bem como pela apreciação de temas encaminhados por seus membros.

5. NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

Ações, atividades ou atitudes ilegais, indevidas, antiéticas ou impróprias, bem como suspeitas de não conformidade com este Código, devem ser imediatamente reportadas pelos canais internos de comunicação e denúncia disponibilizados pela LEMA, inclusive de forma confidencial quando aplicável, para apuração tempestiva e adoção das medidas cabíveis.

Caberá à área ou Diretoria responsável por Compliance conduzir ou coordenar a análise dos relatos, comunicar internamente as áreas competentes e adotar, quando aplicável, as providências regulatórias exigidas, inclusive perante autoridades competentes, dentro dos prazos legais e regulamentares.

Caso a suspeita envolva a própria área ou Diretoria responsável por Compliance, o relato deverá ser encaminhado à administração competente ou à instância de governança designada pela LEMA para tratamento independente do caso.

A LEMA não tolera retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, formule questionamento, reporte preocupação, participe de investigação interna ou colabore com apurações. Relatos deliberadamente falsos ou feitos com má-fé, contudo, também poderão sujeitar o responsável às medidas cabíveis.

5.1. PENALIDADES E PUNIÇÕES

Qualquer ato que transgrida esse Código será punido de acordo com a sua gravidade, podendo o transgressor até perder o vínculo com a instituição e, se justificado, sofrer processos legais movidos pela LEMA. As medidas internas não afastam a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal cabível, inclusive nos termos da Lei nº 12.846/2013, quando aplicável.

Cabe somente ao Diretor de Compliance da LEMA julgar o ato de transgressão quanto à sua gravidade. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesse Código serão definidas pelo Diretor de Compliance da LEMA, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão com ou sem justa causa, nos termos da legislação vigente no Brasil à época do fato, sem prejuízos do direito da LEMA de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance da LEMA comunicar formalmente ao superior hierárquico do transgressor a penalidade ou punição aplicada e suas possíveis implicações. Caso o transgressor seja o próprio Diretor de Compliance, a comunicação, a condução do caso e a deliberação sobre a penalidade caberão à administração competente ou à instância de governança designada pela LEMA, com observância de independência, imparcialidade e adequada documentação.

O transgressor que se sentir penalizado injustamente poderá recorrer da decisão. Nesse caso, deverá ser formada comissão disciplinar com a participação de, ao menos, 03 (três) Colaboradores de reputação ilibada, observados independência, imparcialidade e ausência de conflito de interesses. Quando não houver impedimento, o Diretor de Compliance poderá participar da comissão. Se o transgressor for o próprio Diretor de Compliance, ou se houver qualquer impedimento ou conflito de interesses, a comissão será constituída sem sua participação, cabendo à administração competente ou à instância de governança designada pela LEMA decidir sobre a manutenção, revisão ou alteração da penalidade aplicada, à luz dos argumentos apresentados.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em observância à regulamentação aplicável à atividade de consultoria de valores mobiliários, inclusive à Resolução CVM nº 19/2021, conforme alterada, bem como às diretrizes de integridade empresarial relacionadas à Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 11.129/2022, este Código deverá permanecer disponível e atualizado pelos meios definidos pela LEMA.

Quaisquer dúvidas decorrentes deste Código poderão ser dirimidas pelo Diretor de Compliance da LEMA, ou através do correio eletrônico compliance@lemaef.com.br

5.3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado periodicamente e, no mínimo, em base anual, ou em prazo inferior sempre que houver alteração legislativa, regulatória, jurisprudencial, organizacional, tecnológica ou de riscos que recomende sua atualização. As revisões deverão considerar a efetividade dos controles, ocorrências internas relevantes, melhores práticas de mercado e o aprimoramento contínuo da governança corporativa e do programa de compliance.

5.4. HISTÓRICOS E VERSÕES

Versão	Motivo da Alteração	Data	Departamento
Versão 2018.1	Criação	18/11/2020	Compliance/Consultoria de Valores Mobiliários/ Jurídico
Versão 2020.2	Atualização de informações	10/11/2020	Compliance/Consultoria de Valores Mobiliários/ Jurídico
Versão 2026.3	Revisão normativa, inclusão expressa da Lei Anticorrupção e aprimoramento de compliance e governança	19/05/2026	Compliance/Consultoria de Valores Mobiliários
Versão 2026.4	Atualização de informações	14/08/2026	Compliance/Jurídico

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA E POLÍTICAS INTERNAS DA LEMA

Eu, [], inscrito no CPF/MF sob o nº [], declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do presente Código de Conduta e Ética e das demais políticas internas da LEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, datados de [] de [], que me foram disponibilizados de forma impressa, para primeira leitura, e eletronicamente para consulta a qualquer tempo.
2. Tenho ciência do teor desse Código de Conduta e Ética e demais políticas internas e declaro estar de acordo com eles, passando estes a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e às demais normas de comportamento estabelecidas pela LEMA, sobre os quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.
3. Autorizo expressamente a realização de gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat, entre outros, para posterior utilização a critério exclusivo da LEMA. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a LEMA terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à LEMA, conforme procedimentos descritos nas políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a LEMA.
5. O não cumprimento desse Código de Conduta e Ética e demais políticas internas da LEMA e/ou seus clientes, a partir desta data, implica na caracterização da falta grave, passível de aplicação de sanções, inclusive demissão por justa causa. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo que a LEMA venha sofrer em decorrência do meu não cumprimento das normas, sujeitando-me à responsabilização civil e penal.
6. Tenho ciência que as normas estipuladas nesse Código de Conduta e Ética e políticas internas não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, societária, nem qualquer norma, mas servem de complemento e esclarecem a forma como lidar em determinadas situações relacionadas às minhas atividades profissionais.
7. Participei do processo de integração e treinamento inicial da LEMA, no qual tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre esse Código de Conduta e Ética e das demais políticas da LEMA, além das principais leis e normas que regem as atividades da empresa e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Fortaleza/CE, [] de [] de []

[COLABORADOR]

ANEXO II:

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, [_____] , inscrito no CPF/MF sob o nº [_____] ("Colaborador"), e LEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da LEMA, celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais") para os fins deste Termo: todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how; técnicas; cópias; diagramas; modelos; amostras; programas de computador; informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes; estruturas; planos de ação; relação de clientes; contrapartes comerciais; fornecedores e prestadores de serviços; bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da empresa e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, HDs, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, acessadas em virtude do desempenho de suas atividades na LEMA.
2. Não são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que foram obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente o Diretor de Compliance da LEMA para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas.
3. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na LEMA, comprometendo-se, observadas as disposições desse Código de Conduta e Ética, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à LEMA, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.
4. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período LEMA.
5. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do Artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador, se este for sócio da LEMA, sem prejuízo do direito da LEMA de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
6. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.
7. O Colaborador reconhece e toma ciência que:
8. Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na LEMA são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da LEMA, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na LEMA, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da LEMA, salvo se em virtude de interesses da LEMA for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da LEMA.

9. Em caso de rescisão do Contrato Individual de Trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, este deverá restituir imediatamente à LEMA todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder.
10. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a LEMA, permitindo que a LEMA procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação. A obrigação de notificar a LEMA subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.
11. Caso a LEMA não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.
12. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a LEMA, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
13. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 5, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelo Código de Conduta e Ética.

Fortaleza/CE, [] de [] de []

[COLABORADOR]

ANEXO III:

TERMO DE CIÊNCIA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Eu, [], inscrito no CPF/MF sob o nº [], declaro para os devidos fins que:

Tenho absoluto conhecimento sobre o monitoramento das redes de informação e autorizo expressamente a realização de gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chats, e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da LEMA.

Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a LEMA terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela empresa.

Fortaleza/CE, [] de [] de []

[COLABORADOR]